

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 14/2021.

Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em consonância com o Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e demais Decretos Municipais que tratam da espécie, para o Município de Ribeirão/PE.

Art.2º No período compreendido entre 03 a 17 de março de 2021, fica vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à domingo, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

Parágrafo único. As restrições previstas no inciso I não se aplicam às atividades indicadas no Anexo I do presente decreto.

Art.3º Fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais, sejam públicos ou privados, até o dia 17 de março de 2021.

Art.4º ficam suspensas as atividades desportivas ou similares em ginásios, quadras poliesportivas, campos e correlacionados com atletas de fora do Município de Ribeirão;

I – Até o dia 31 de março de 2021, ficam suspensas as atividades da Academia Pernambuco, no município de Ribeirão.

Art.5º Continuam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino do Município até a data de 12 de março de 2021, conforme Decreto nº 50.309 de 23 de fevereiro de 2021.

Art.6º Fica obrigado a Feira Livre no município a ter o funcionamento, apenas, na sexta-feira e sábado.

art.7º O horário de funcionamento de bares e restaurantes com espaço interno próprio será das 5:00h as 20:00h de segunda a domingo.

§ 1º. As mesas no espaço interno devem ter espaçamento mínimo de 1,5 metros, sendo liberado o uso de máscara apenas no momento das refeições.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º. Fica proibido o uso de sonorização, “música ao vivo”, som de carros e similares nos bares e restaurantes.

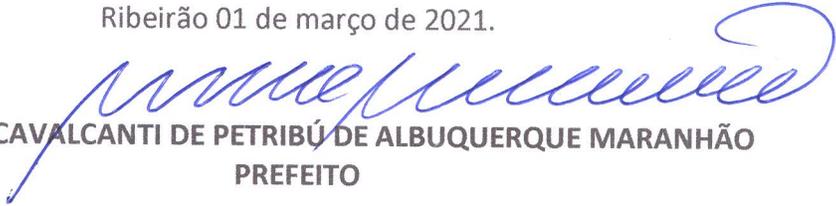
§ 3º. Após o horário estipulado no *caput*, será permitido o funcionamento apenas para pronta entrega/delivery.

Art.8º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operarem conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde.

Art.9º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão 01 de março de 2021.



MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVIII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

Ribeirão 01 de março de 2021.



MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO